

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEI Nº 04/08

- Cópia aos Edis.

- As COMISSÕES

Ibiúna 07/02/2008

Valdeci Inoh

11/02

## MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/08

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2008.

### SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e DD. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe "sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências."

Pois bem, a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, denominada Estatuto do Desarmamento, disciplina a questão do registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, dispondo também sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Nesse sentido, quanto ao porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais, a referida norma jurídica preceitua em seu artigo 6º, inciso IV e § 3º, o seguinte:

Art. 6º...

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

.....

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas

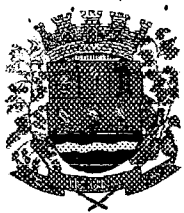
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 416/2008  
Recebido em 06 de 02 de 2008  
Prazo vence em de de  
Recebido por

Secretaria Administrativa  
Recebido: 06/02/2008

B.40 H





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército.

Seguindo tais mandamentos, os mecanismos de fiscalização e de controle interno dispostos no referido parágrafo foram regulamentados através do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que em seu artigo 44 estabelece que a "Polícia Federal poderá conceder Porte de Arma de Fogo, nos termos no § 3º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, às Guardas Municipais dos municípios que tenham criado corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal"

Assim, a referida norma federal também vincula a concessão de porte de arma de fogo à Guarda Municipal que tenha uma ouvidoria própria, a qual está sendo proposta a criação através do presente Projeto de Lei.

Por seu turno, o Departamento de Polícia Federal também editou a Instrução Normativa nº 23/2005-DG/DPF, de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos visando ao cumprimento da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM.

Dessa forma, ainda que a autorização do porte de arma em serviço aos integrantes das Guardas Municipais esteja vinculada à comprovação do atendimento das exigências legais contidas no art. 6º da Lei nº 10.826/03 e no art. 44 do Decreto 5.123/04, vejamos os artigos 21 e 22 da referida Instrução, in verbis:

"Art. 21. Os Superintendentes Regionais e, excepcionalmente, o Coordenador-Geral da CGDI poderão conceder porte de arma de fogo aos Guardas Municipais, de acordo com os incisos III, IV e § 6º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, desde que atendidos os requisitos mencionados nos arts. 40 a 44 do Decreto 5.123 de 2004.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

....."

"Art. 22. A solicitação de porte de arma de fogo para os Guardas Municipais será feita pelo dirigente da corporação, junto a uma Delegacia de Defesa Institucional – DELINST centralizada em Superintendência Regional, ou a uma Delegacia de Polícia Federal, ou, em casos especiais, ao SENARM/DASP/CGDI, comprovando o atendimento das exigências do art. 44 do Decreto nº 5.123 de 2004, e anexando os seguintes documentos:

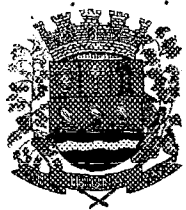
....."

Portanto, faz-se necessária a regularização por parte do Município, da utilização do porte de armas por seus guardas, que além de protegerem o patrimônio público, auxiliam a Polícia Militar do Estado de São Paulo combate à criminalidade, de forma preventiva e ostensiva, propiciando mais segurança à sociedade ibiunense.

De outra banda, de maneira a receber o novo pessoal que será admitido através do concurso público que está sendo realizado pelo Município, o presente projeto de lei também tem a finalidade de estabelecer a estrutura organizacional de nossa guarda municipal, criando grupamentos cuja divisão foi baseada em funções especializadas, abrangendo as áreas urbana e rural de nosso município, que prestarão contas ao comando geral da corporação, que por sua vez estará vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Finalmente, outrora atrelados a extinta Fundação Guarda Civil Municipal, os guardas de nosso município, com o passar dos tempos, vão tendo sua estrutura funcional modificada e adequada à necessidade presente, de modo a melhorar ainda mais a prestação de tal serviço público essencial em Ibiúna.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei que, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

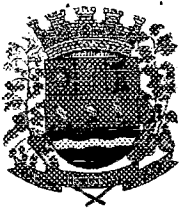
Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**VALDECIR FRIOLI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

4/6/2008

## LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 11 DE 03 DE 2008  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo autônoma e independente, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Art. 2º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

I – 1 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal, referência "B 83", de livre nomeação pelo Prefeito;

II – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo, referência "B 75", de livre nomeação pelo Prefeito;

III - 09 (nove) cargos de Chefe de Grupamento, referência "B 59", de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º.** A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei complementar nº 10/05, será da seguinte forma:

I – Gabinete do Secretário:

a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;

b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança.

II – Comando Geral da Guarda Civil Municipal:

a) 01 (um) Comandante;

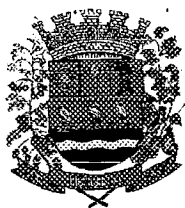
a.1) 02 (dois) Subcomandantes.

b) Grupamento Ambiental e Patrulha Náutica;

b.1) 01 (um) Chefe do Grupamento.

c) Grupamento de Resgate e Combate à Incêndio;

c.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c.2) Defesa Civil.
- d) Grupamento de Infantaria - Patrulhamento Ostensivo e Preventivo;
  - d.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- e) Grupamento de Trânsito;
  - e.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- f) Grupamento de Operações Especiais;
  - f.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- g) Posto Avançado 01 – Bairro Verava;
  - g.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- h) Posto Avançado 02 – Bairro do Salto;
  - h.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- i) Posto Avançado 03 – Bairro Piai
  - i.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- j) Posto Avançado 04 – Bairro Ressaca;
  - j.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.

**Art. 3º.** Compete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna:

**I** – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**II** - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

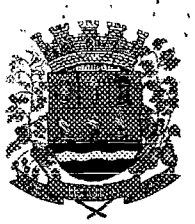
**III** - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

**IV** - promover investigação do comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de chefias, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**V** - manifestar-se sobre o assunto de natureza disciplinar que devam ser submetidos a apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das comissões sindicante e processante, se houver;

**VI** - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

**VII** - apreciar e encaminhar as representações que forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, onde este encaminhará ao Chefe do Executivo para apreciação e a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**VIII** – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

**IX** – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

**X** – remeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

**XI** – submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal indicando para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;

**XII** – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competência do departamento ou dos servidores subordinados;

**XIII** – proceder, pessoalmente, as correições nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas,



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** Compete aos Chefes de Grupamento:

**I** - remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados ;

**II-** informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.

**Art. 5º.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções :

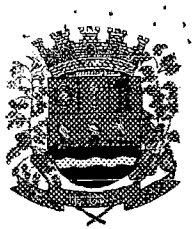
I - 01 ( um) Corregedor;

II - 02 ( dois) Corregedores Adjuntos.

**Art. 6º.** As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito, sem qualquer remuneração adicional.

**Art. 7º.** Ficam extintos o cargos de Chefe do Departamento Administrativo da Guarda Municipal e de Chefe do Departamento de Transportes.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

21/2

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2008.**

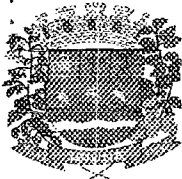
  


**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria  
Geral da Administração e afixado no local de costume em 01 de  
Fevereiro de 2008.


**BENEDITO ATUI**  
Secretário da Administração



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO ÂMBITO E OBJETIVO**

**Art. 1º** - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 2º** - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

**Art. 3º** - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

*[Handwritten signature]*  
13



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **Capítulo XVII**

### **Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR**

#### **Seção I**

#### **Da Competência**

**Art. 45** - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

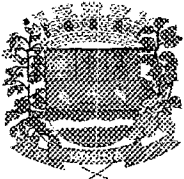
- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

#### **Seção II**

#### **Da Estrutura**

**Art. 46** - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

**Art. 50** - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

**Art. 51** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 52.** A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

**NYDIA BELLO DE OLIVEIRA**

**Secretária Interina da Administração**

QTD. CARGO

1 SECRETARIO DE SEGURANÇA URBANA  
2 COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
1 CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO GUARDA MUNICIPAL  
1 CHEFE DEPTO. DE TRÂNSITO  
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SEGURANÇA  
1 URBANA  
69 GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
4 ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SEGUR COMISSÃO  
SEGUR COMISSÃO  
SEGUR COMISSÃO  
SEGUR COMISSÃO  
SEGUR COMISSÃO  
SEGUR EFETIVO  
SEGUR EFETIVO

REQUISITOS

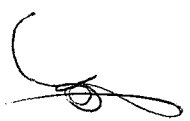
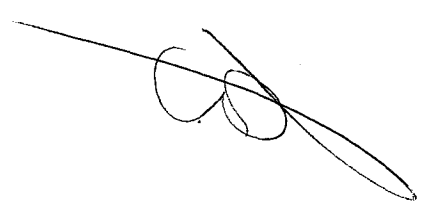
livre nomeação pelo prefeito  
livre nomeação pelo prefeito  
livre nomeação pelo prefeito  
livre nomeação pelo prefeito  
livre nomeação pelo prefeito  
ensino fundamental completo  
ensino fundamental completo

HOR/SEM

-  
-  
-  
-  
-  
40  
40

REFER.

Subsidio  
B53  
B40  
B40  
B37  
B22  
A25



16



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 416/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de fevereiro de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 416/2008 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, desde a presente data.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Lido em sessão.  
- Cópia aos Vereadores.  
- As Comissões.  
Ibiúna, 12/02/2008.  
Valdeir Fusti

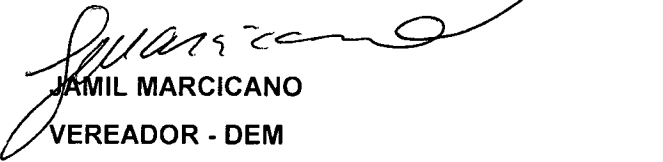
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01  
PROJETO DE LEI Nº. 416/2008

AO

Dê-se ao inciso X do Artigo 3º. do Projeto de Lei nº. 416/2008 a redação de acordo o que se segue:-

“X – remeter ao Secretário Municipal de Segurança e ao Comandante, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;”

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 12 de fevereiro de 2008.

  
JAMIL MARCICANO  
VEREADOR - DEM

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, em virtude de que necessário se faz os membros da Corregedoria da Guarda Civil darem ciência ao Comandante da corporação para que também fique ciente da situação funcional dos membros integrantes do quadro, o que será possível com o proposto por esta emenda.

**REJEITADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 11 DE 03 DE 2008  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO  




# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de fevereiro de 2008 foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Jamil Marcicano ao Projeto de Lei nº. 416/2008.

Certifico mais, nesta data faço a juntada da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 416/2008, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores da Emenda Modificativa nº. 01, e encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer desde a presente data.  
Ibiúna, 13 de fevereiro de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail:

- LEIAR SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.

Ibiúna, 26/02/2008.

Valdeci Fróli

## EMENDA MODIFICATIVA Nº.02 AO PROJETO DE LEI Nº 416/2008

“Dê-se aos Artigos 2º e artigo 6º, renumerando-se para Artigo 7º, a seguinte redação”

20

“**Artigo 2º** – Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

I – .....

II – .....

III – Os cargos de chefe de Grupamento serão ocupados por Guardas Civis Municipais de carreira dentre os mais graduados seguindo o plano de carreira e a hierarquia da Instituição, mediante escada de serviço sem remuneração adicional.

**Artigo 7º** – As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por funcionários concursados da municipalidade sem remuneração adicional, sendo eles nos incisos I e II procuradores jurídicos.”

### **Justificativa:-**

Justifica-se a presente Emenda, a fim de melhor adequar o Projeto de Lei e assim dar seguimento correto ao plano de carreira da Guarda Civil Municipal.

Justifica-se também, tendo em vista se tratar de instituição uniformizada, armada e que trabalha como agente representante da Lei, sendo assim de extrema importância o seguimento à hierarquia, a fim de manter a ordem, disciplina e o respeito.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VEREADOR

**REJEITADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 04 DE 03 DE 2008

PRRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Valdeci Fróli



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2008 foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 02 de autoria do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza ao Projeto de Lei nº. 416/2008.

Certifico mais, nesta data faço a juntada da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 416/2008, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores da Emenda Modificativa nº. 02, e encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer desde a presente data.  
Ibiúna, 27 de fevereiro de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 04 DE MARÇO DE 2008

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

*Valdeci Lodi* *[Signature]*

*[Signature]*  
Fl. 2-A

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 416/2008 que "Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e a criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal que possa atender as exigências do artigo 44 do Decreto nº. 5123 de 1º de julho de 2004, que estabelece que a Polícia Federal poderá conceder porte de arma de fogo as Guardas Municipais dos município que tenham criado corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do seu quadro;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 416/2008 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE MARÇO DE 2008.**

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 416/2008**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 416/2008 que “Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo criar na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Urbana a Corregedoria da Guarda Civil Municipal com suas atribuições, composta de um Corregedor e dois Corregedores Adjuntos, funções que serão exercidas por Procuradores Jurídicos concursados da municipalidade de livre designação pelo Prefeito, sem qualquer remuneração adicional. Também será criado na estrutura da Secretaria de Segurança Urbana mais um cargo de Subcomandante de livre nomeação pelo Prefeito, um cargo de Diretor do Departamento Administrativo de livre nomeação pelo Prefeito, e nove cargos de Chefe de Grupamento, livre nomeação pelo Prefeito dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal. A proposição através do seu artigo 7º. extingue os cargos de Chefe do Departamento Administrativo da Guarda Municipal e de Chefe do Departamento de Transportes, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, com a ressalva de que os artigos a partir do segundo deverão ser renumerados quando da elaboração do Autógrafo de Lei, em virtude de que existem na proposição dois artigos numerados como artigo 2º., que com a correção feita não alterará o mérito.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal procura atender as exigências do artigo 44 do Decreto nº. 5123 de 1º. de julho de 2004, que estabelece que a Polícia Federal poderá conceder porte de arma de fogo as Guardas Municipais.....



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº. 416/2008 – fls. 02

.....dos município que tenham criado corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do seu quadro, e a criação dos novos cargos visa atender a demanda dos serviços na estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana, sem prejudicar a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 04 DE MARÇO DE 2008.

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

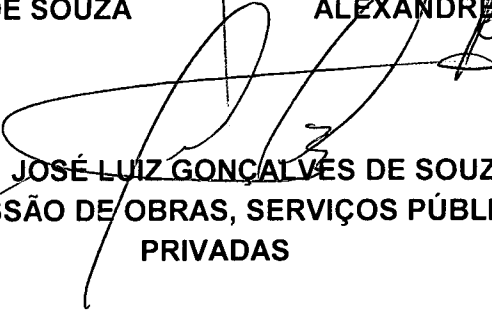
  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLIO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE  
LEI Nº. 416/2008**

**AUTORIA DA EMENDA:- JAMIL MARCICANO**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Jamil Marcicano apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro de 2008, a Emenda Modificativa nº. 01 que dá nova redação ao inciso X do Artigo 3º. do Projeto de Lei nº. 416/2008.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois o proposto pelo Vereador tem o objetivo de incluir o Comandante da corporação para receber as informações da Corregedoria de relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da Emenda, pois as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a Emenda procura aperfeiçoar a competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que quando implantada atenderá as exigências legais, sem prejudicar a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO  
MELLO, EM 04 DE MARÇO DE 2008.**



FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 416/2008 – fls 02

  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE  
LEI Nº. 416/2008**

**AUTORIA DA EMENDA:- JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador José Luiz Gonçalves de Souza apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de fevereiro de 2008, a Emenda Modificativa nº. 02 que dá aos artigos 2º. e artigo 6º, renumerando-se para artigo 7º, a seguinte redação ao Projeto de Lei nº. 416/2008.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois o proposto pelo Vereador tem o objetivo de adequar e aperfeiçoar a redação dos artigos 2º. e artigo 7º. da proposta original, que trata da criação dos cargos de Chefe de Grupamento com os requisitos para a função e também dos componentes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da Emenda, pois as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a Emenda procura melhorar a redação dos artigos que trata da Chefia de Grupamento e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal da proposta original, para o efetivo funcionamento da Secretaria de Segurança Urbana, repercutindo na segurança e prevenção do patrimônio público municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO  
MELLO, EM 04 DE MARÇO DE 2008.**

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

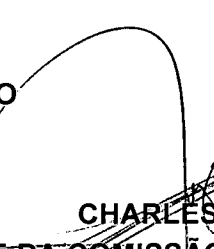
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Emenda Modificativa nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 416/2008 – fls 02

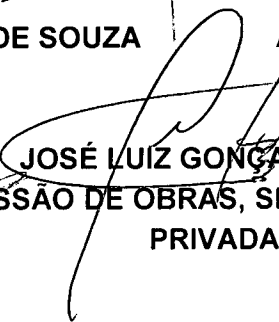
  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 416/2008 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2008 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original e as Emenda Modificativas nº. 01 de autoria do Vereador Jamil Marcicano, e nº. 02 de autoria do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2008 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 416/2008, salvo as Emendas Modificativas nºs. 01 e 02, sendo aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Valdecir Frioli. Após colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 416/2008 foi aprovada por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki. A seguir colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 02 foi rejeitada por sete votos contrários dos Vereadores Valdecir Frioli, Fernando Vieira Branco, Paulo Kenji Sasaki, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa, Alexandre Bello de Oliveira e Charles Guimarães; e três favoráveis dos Vereadores Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Donizeti Luz Camargo.

Certifico finalmente, que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 416/2008 e da Emenda Modificativa nº. 01 em primeira discussão e votação, os mesmos foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2008, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2008.

Ibiúna, 05 de março de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 412/2008

“Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica criada, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo autônoma e independente, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**ARTIGO 2º** – Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

I – 1 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal, referência “B 83”, de livre nomeação pelo Prefeito;

II – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo, referência “B 75”, de livre nomeação pelo Prefeito;

III – 09 (nove) cargos de Chefe de Grupamento, referência “B 59”, de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**ARTIGO 3º** – A Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 10/05, será da seguinte forma:

I – Gabinete do Secretário:

a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;

b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança;

II – Comando Geral da Guarda Civil Municipal:

a) 01 (um) Comandante;

a.1) 02 (dois) Subcomandantes

b) Grupamento Ambiental e Patrulha Náutica;

b.1) 01 (um) Chefe do Grupamento;

c) Grupamento de Resgate e Combate à Incêndio;

c.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;

c.2) Defesa Civil

d) Grupamento de Infantaria – Patrulhamento Ostensivo e

Preventivo;

d.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;

e) Grupamento de Trânsito;

e.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;

f) Grupamento de Operações Especiais;

f.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;

g) Posto Avançado 01 – Bairro Verava;

g.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;

h) Posto Avançado 02 – Bairro do Salto;

h.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;

i) Posto Avançado 03 – Bairro Piaí;

i.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;

j) Posto Avançado 04 – Bairro Ressaca;

j.1) 01 (um) Chefe de Grupamento



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 412/2008 – fls. 02.

**ARTIGO 4º** – Compete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna:

I – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

II – Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal;

IV – Promover investigação do comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de chefias, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis.

V – Manifestar-se sobre o assunto de natureza disciplinar que devam ser submetidos a apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das comissões sindicante e processante, se houver;

VI – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

VII – Apreciar e encaminhar as representações que forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, onde este encaminhará ao Chefe do Executivo para apreciação e a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;

VIII – Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

IX – Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

X – Remeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI – Submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal indicando para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;

XII – Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competência do departamento ou dos servidores subordinados;

XIII – Proceder, pessoalmente, as correições nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas.

**ARTIGO 5º** – Compete aos Chefes de Grupamento:

I – Remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados;

Segue – fls. 03.

30



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 412/2008 – fls. 03.

II – Informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.

**ARTIGO 6º** – A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções:

I – 01 (um) Corregedor;

II – 02 (dois) Corregedores Adjuntos.

**ARTIGO 7º** – As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito, sem qualquer remuneração adicional.

**ARTIGO 8º** – Ficam extintos os cargos de Chefe do Departamento Administrativo da Guarda Municipal e de Chefe do Departamento de Transporte.

**ARTIGO 9º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

  
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º SECRETÁRIO

  
DONIZETI LUZ CAMARGO

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 103/2008

Ibiúna, 12 de março de 2008.

SENHOR PREFEITO:

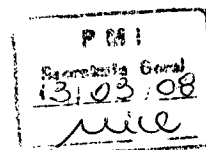
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 412/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 04, nesta Casa tramitou com o nº. 416/2008, que “Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.



**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 416/2008 foi colocado em segunda discussão e votação nominal, salvo a Emenda Modificativa nº. 01 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de março passado, sendo aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano. Após colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 416/2008 obteve a seguinte votação:- cinco votos favoráveis dos Vereadores Valdecir Frioli, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza, Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki; e cinco votos contrários dos Vereadores Fernando Vieira Branco, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa, Alexandre Bello de Oliveira e Donizeti Luz Camargo, havendo empate, o Presidente Valdecir Frioli regimentalmente votou novamente contrário a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Jamil Marcicano ao Projeto de Lei nº. 416/2008, sendo portanto rejeitada por seis votos contrários e cinco favoráveis.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 416/2008, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 412/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 103/2008 da presente data.

Ibiúna, 12 de março de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

33